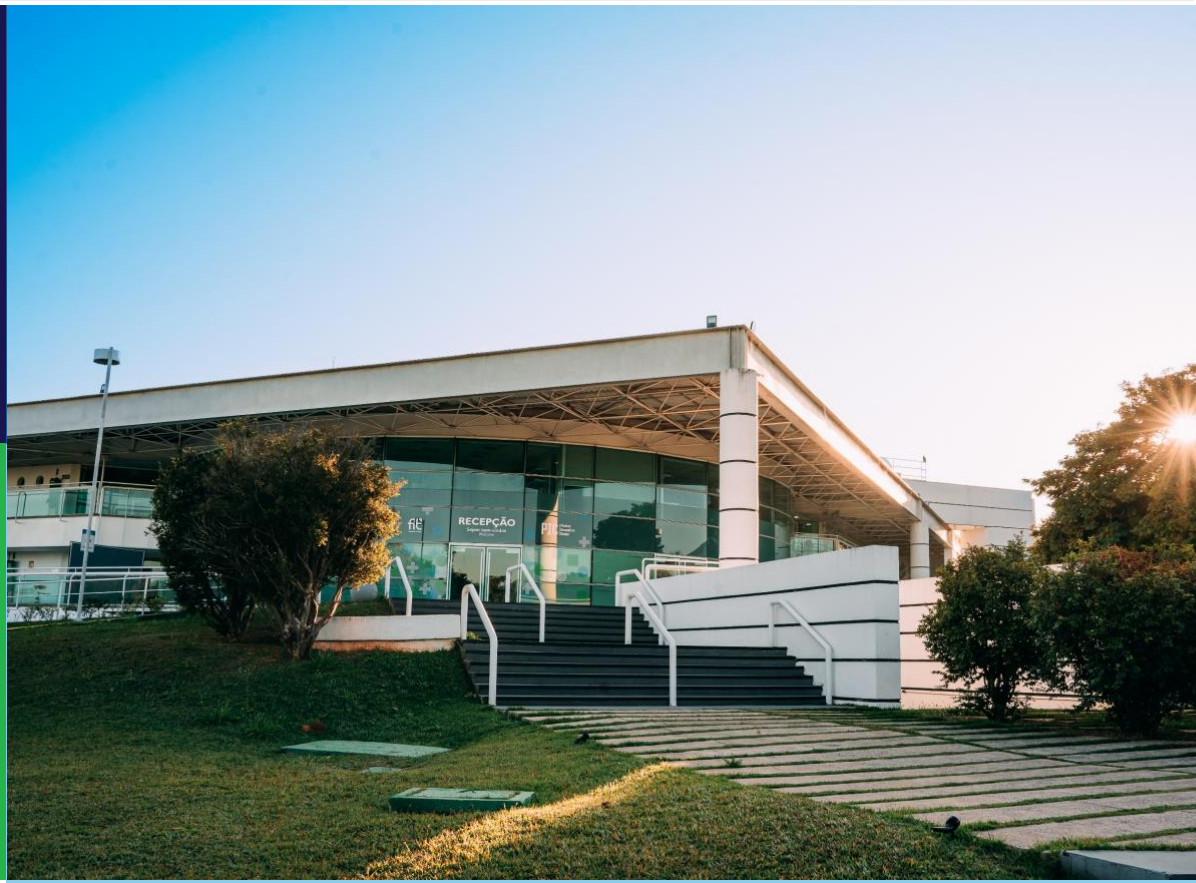
ANEXO V

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE APRENDIZADO ACELERADO EM TECNOLOGIA (PNAAT)



1. FINALIDADE DO LABORATÓRIO

O Laboratório de Inovação é um espaço multiusuário destinado à prototipagem, experimentação e validação de soluções tecnológicas durante a fase intensiva *maker* do PNAAT. Sua finalidade é apoiar a capacitação presencial em atividades tecnológicas, promovendo o aprendizado prático e o desenvolvimento de competências técnicas pelos participantes.

O legado do laboratório, ao término de cada ciclo, será transferido para a instituição de ensino ou ICT que o abriga, que assume sua manutenção e operação contínua em benefício de pesquisa e educação tecnológica.

2. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO

O laboratório deve estar instalado em espaço que atenda aos seguintes requisitos:

• Área mínima: 80 m² (oitenta metros quadrados), permitindo circulação segura e agrupamento de workstations

• Capacidade elétrica: 20A no mínimo em circuitos separados

• Conexão internet: Banda larga mínimo 50 Mbps compartilhada

• Climatização: Ar-condicionado com controle de temperatura (20-24°C)

• Segurança: Sistema de controle de acesso, câmeras e alarme

3. RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO

Durante a execução do programa, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é do FIT, em parceria com a instituição anfitriã.

Após término da atuação do PNAAT na região, toda responsabilidade de manutenção, operação e segurança passa para a instituição de ensino ou ICT que recebe os equipamentos em doação.

4. NORMAS DE USO

• Acesso compartilhado: Os equipamentos são de uso compartilhado durante a fase do programa, seguindo cronograma pré-estabelecido

• Agendamento: Uso deve ser agendado com no mínimo 24 horas de antecedência junto à coordenação, via sistema de controle oferecido pelo PNAAT.

• Controle de acesso: Durante a atuação do PNAAT na região, apenas participantes do PNAAT e pessoal autorizado podem acessar; após a finalização da residência na região o acesso será liberado a comunidade local mediante a agendamentos com critérios definidos junto ao parceiro.

• Atividades proibidas: Não é permitido uso do laboratório e seus equipamentos para projetos comerciais externos, atividades prejudiciais à segurança ou que ocasionem em danos deliberados aos equipamentos.

5. MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS QUANTO À LOCALIZAÇÃO

Em caso de conflito entre instituições interessadas em abrigar o laboratório, a decisão observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. Instituição de Ensino Superior (IES) terá preferência sobre outras entidades elegíveis, em razão de sua vocação educacional e potencial de impacto na formação de recursos humanos;

II. Maior número de alunos regularmente matriculados em cursos relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

III. Comprovação de propriedade ou posse direta do imóvel onde o laboratório será instalado, sendo atribuída preferência às instituições que operem em instalações próprias, em razão da maior garantia de continuidade e preservação do legado do programa;

IV. Maior pontuação em critérios de compliance e integridade, considerando a inexistência de sanções administrativas relevantes, a adoção de programa de integridade formalizado e a regularidade documental da instituição, incluindo suas Certidões Negativas de Débitos;

V. Maior capacidade comprovada de manutenção e operação do laboratório após o encerramento do ciclo do programa;

VI. Persistindo o empate, será considerada a data de formalização da adesão ao programa ou de assinatura do instrumento aplicável.

6. DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Ao término de cada ciclo do PNAAT, os equipamentos do laboratório serão formalmente doados à instituição de ensino ou ICT anfitriã, mediante Termo de Doação específico que formalizará a transferência de propriedade, responsabilidades de manutenção e utilização futura.